

Ass. Sob carimbo do servidor  
Deurivan Ferreira Frasão  
Assessor Geral do Município  
Portaria nº 0126/2024

## CONTRATO DE TRABALHO Nº 0010/2024

**CONTRATO DE TRABALHO POR  
TEMPO DETERMINADO QUE  
ENTRE SI FIRMAM O FUNDO  
MUNICIPAL DE SAÚDE DE  
BRASILANDIA DO TOCANTINS E  
JOSELDA LOPES DE MELO NA  
FORMA ABAIXO:**

As Partes, mediante autorização do poder Legislativo, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei Municipal nº 608, de 15 de fevereiro de 2023 que autoriza a Administração Pública Municipal contratar pessoal por tempo determinado, de um lado o Fundo Municipal de Saúde de Brasilândia do Tocantins, Estado do Tocantins, inscrita no CNPJ de nº 11.299.205/0001-36, situada na Avenida Antônio Mateus, nº 1021 Centro, Brasilândia do Tocantins – TO, representado por seu atual Gestor o Senhor Valdeci Pereira de Sousa, brasileiro, casado, Funcionário Público, residente e domiciliado a Av: Bernardo Sayão Nº 1553 Centro, nesta cidade, portador do CPF nº 253.481.401-04 e RG nº 1356598 SSP/TO, e do outro lado Joselda Lopes de Melo, brasileira, casada, Assistente Social, residente e domiciliada na Rua Maranhense S/N Cep 77.940-000 Sitio Novo do Tocantins - TO, portadora do CPF nº 035.394.631-19 e RG nº 0322.099.720.066 SSP/MA, que será lotada na Unidade Básica de Saúde da Família, doravante designados **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto** – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no artigo 1º da Lei Municipal nº 608, de 15 de fevereiro de 2023 especificamente na função de Assistente Social, constante do anexo único da referida lei.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos** – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da dotação orçamentária 10.301.2033.2.238 elemento de despesa 3.1.90.04.00.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência** – O presente contrato terá a duração de 08/04/2024 a 30/12/2024, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com o disposto no artigo 3º da Lei nº 608/2023.



**CLÁUSULA QUARTA – Das atribuições – A CONTRATADA se compromete a desempenhar as seguintes atribuições:**

a) As atribuições integrais ao serviço de Assistente Social (NASF) são:

- 01-Coordenar os trabalhos de caráter social adstritos às ESF;
- 02-Estimular e acompanhar o desenvolvimento de trabalhos de caráter comunitário em conjunto com as ESF;
- 03-Discutir e refletir permanentemente com as ESF a realidade social e as formas de organização social dos territórios, desenvolvendo estratégias de como lidar com suas adversidades e potencialidades;
- 04-Atender as famílias de forma integral, em conjunto com as ESF, estimulando a reflexão sobre o conhecimento dessas famílias, como espaços de desenvolvimento individual e grupal, sua dinâmica e crises potenciais;
- 05-Identificar no território, junto com as ESF, valores e normas culturais das famílias e da comunidade que possam contribuir para o processo de adoecimento;
- 06-Discutir e realizar visitas domiciliares com as ESF, desenvolvendo técnicas para qualificar essa ação de saúde;
- 07-Possibilitar e compartilhar técnicas que identifiquem oportunidades de geração de renda e desenvolvimento sustentável na comunidade, ou de estratégias que propiciem o exercício da cidadania em sua plenitude, com as ESF e a comunidade;
- 08-Identificar, articular e disponibilizar com as ESF uma rede de proteção social;
- 09-Apoiar e desenvolver técnicas de educação e mobilização em saúde;
- 10-Desenvolver junto com os profissionais das ESF estratégias para identificar e abordar problemas vinculados à violência, ao abuso de álcool e a outras drogas;
- 11-Estimular e acompanhar as ações de Controle Social em conjunto com as ESF;
- 12-Capacitar, orientar e organizar, junto com as ESF, o acompanhamento das famílias do Programa Bolsa Família e outros programas federais e estaduais de distribuição de renda;
- 13-Identificar as necessidades e realizar as ações de Oxigenioterapia, capacitando as ESF no acompanhamento dessa ação de atenção à saúde.

**CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – A CONTRATADA se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:**

- a) Ter conduta ilibada;
- b) Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
- c) Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;





- d) Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
- e) Frequentar os cursos de capacitação legalmente oferecidos pela contratante;
- f) Apresentar-se decentemente trajada;
- g) Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão do cargo ou função;
- h) Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade superior.

**CLÁUSULA SEXTA – da remuneração – A CONTRATADA** receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) condizente ao cargo constante do anexo único da conforme Lei 608/2021, mais R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) em forma de gratificação pelo serviço de Regulação que é assistido e desenvolvido pela servidora supracitada, somando um total de R\$ 2.250,00 (Dois mil duzentos e cinquenta reais).

**CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho –** Será de 30 (trinta) horas semanais a jornada de trabalho conforme a Lei 608/2023 de 15 de fevereiro de 2023.

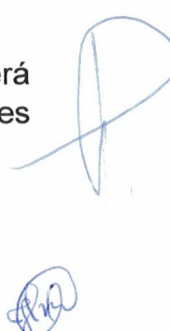
**CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – A** CONTRATADA declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função público.

**Subcláusula Única –** Caso seja, **DECLARARÁ** o cargo, o emprego ou função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

**CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – A CONTRATADA** se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do **CONTRATANTE** respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

**Subcláusula Única –** Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, a CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Da extinção –** O Contratante poderá extinguir este contrato a qualquer tempo, verificadas quaisquer das hipóteses constantes nas normas legais conforme Art. 4º da Lei Nº 608/2023.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do FORO** - O foro da cidade de Colinas do Tocantins. Será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, em 2 (duas) vias, as quais depois de lidas e achadas conforme, vai assinadas pelos pactuantes.

Brasilândia do Tocantins - TO, aos 08 dias do mês de abril de 2024.



**VALDECI PEREIRA DE SOUSA**  
CPF nº 253.481.401-04  
Contratante



**JOSELDA LOPES DE MELO**  
CPF nº 035.394.631-19  
Contratada